



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Pagamento de anuidades de 2019 de Patente e dos pedidos de patentes depositados no INPI de titularidade do MPEG

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	UN
1	Taxa da 10ª anuidade do pedido de patente (PI 1002058-6) ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI no prazo ordinário	33.91.39.05	UN
2	Taxa da 8ª anuidade do pedido de patente (BR 10 2012 023380 0) ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI no prazo ordinário.	33.91.39.05	UN
3	Taxa da 3ª anuidade do pedido de patente (BR 10 2017 019091 9) ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI no prazo ordinário.	33.91.39.05	UN
4	Taxa da 3ª anuidade do pedido de patente (BR 10 2017 022238 1) ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial/INPI no prazo ordinário.	33.91.39.05	UN

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em atendimento à lei de inovação, lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, o Museu Paraense Emílio Goeldi realizou depósitos de Pedidos de Patente, em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito da instituição, promovendo a proteção da propriedade intelectual, como dispõe a lei de inovação.

2.2. As solicitações de pagamentos das anuidades de pedidos de patentes referem-se às taxas de retribuição ao INPI pela manutenção dos pedidos junto ao referido órgão, a qual cabe exclusivamente ao MPEG a manutenção do pedido e o pagamento de todas as taxas sob pena de arquivamento e perda do direito ao pedido de patente.

2.3 Os pedidos referem-se:

1) **PI 1002058-6** aparato para coleta de insetos da *Família Culicidae*, da ordem *Diptera* (conhecidos vulgarmente como mosquitos, pernilongos ou carapanãs) com a presença de uma pessoa em seu interior, que serve de atrativo, mas que permanece protegida das picadas dos mosquitos, que são empurrados para um coletor (onde ficam aprisionados) pela ação de ventiladores. Uma variação deste aparato também é apresentada, para coleta de mosquitos, sem a presença da pessoa, que é substituída por atrativos químicos, sendo Gás Carbônico (CO₂) e Octenol (1-octen-3-ol)

2) **BR 10 2012 023380 0** Processo de extração do princípio ativo *Poliprenóis* naturais concentrado a partir da *montrichardia linifera*, aninga.

3) **BR 10 2012 023380 0** Processo de extração do princípio ativo *Poliprenóis* naturais concentrado a partir da *montrichardia linifera*, aninga.

4) **BR 10 2017 019091 9**- Histomoldes para inclusão de órgãos vegetais em resina;

5) **BR 10 2017 022238 1**-Processo de produção de ECO painel de média densidade (MDP) à base de fibra do acroço do açaí e produto resultante.

3. DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. Art. 25, caput da Lei 8666/93.

3.2. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

3.3. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI, criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), responsável pelo deferimento do pedido de patente, aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria no Brasil (<http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>).

3.4. Em prévia verificação realizada pelo SECOP/MPEG identificou-se que o valor da propos segue tabela de retribuição em anexo e endereço do site: (http://www.inpi.gov.br/arquivos/patentes_novo-formato.pdf)

4. DO VALOR E ORÇAMENTO

4.1. Conforme Resolução 113/2013 anuidades do INPI (<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/resolucao-113-13-anuidades.pdf/view>) a partir do início do 3º ano, contado do depósito da patente, e independentemente de notificação por parte do INPI, é devido o pagamento de retribuição anual por seu titular, conforme disposto no artigo 84 da LPI, de acordo art. 2º da referida resolução. O valor da anuidade de patente é de R\$ 488,00(Quatrocentos e oitenta e oito reais) e de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) para cada pedido de patente, conforme tabela de retribuição vigente do INPI.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. É papel legal do Núcleo de Inovação Tecnológica zelar pela manutenção da proteção das criações desenvolvidas da instituição, nos termos da Lei 13.243/16, conjugado com o art. 2º, IV da Portaria 251 do MCTI – que estabelece as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que assim dispõe:

5.2. IV - **promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento**, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica; (grifo nosso)

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deferimento do pedido de patente, aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O INPI protocola o pedido e emite um número que será a identificação junto ao órgão, através deste acompanha-se o pedido através do site do INPI e pela revista da Propriedade Industrial (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>) onde é publicado, quando necessário, exigências ou inconformidades sobre determinado pedido, a publicação da revista ocorre toda terça-feira e nesta é informado todo trâmite do processo junto ao INPI.

7.2. Todos os serviços do INPI envolvem pagamento de taxas e cada serviço possui taxas específicas, de acordo com a tabela de retribuição disponibilizada no site (<http://www.inpi.gov.br/pedidos-em-etapas/pague-taxa>). Cabe ao NUCIT o papel da gestão da manutenção da propriedade intelectual das criações desenvolvidas na instituição, conforme disposição legal. O NUCIT solicita a emissão da GRU específica do serviço de acordo com as demandas de cada pedido de patente depositado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.4. fraudar na execução do contrato;

8.5. comportar-se de modo inidôneo;

8.6. cometer fraude fiscal e trabalhista;

8.7. não manter a proposta.

8.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.10. multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, configurando-se, a partir do 30º dia de atraso, o descumprimento total das obrigações assumidas;

8.11. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.12. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.13. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.14. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.17. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.18. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.19. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém (PA) 24 de julho de 2017.

Maria Alcione Coelho Rodrigues

Assistente em C&T

Núcleo de Inovação Tecnológica-NUCIT

Aprovação de Chefia Imediata

Assinado Eletronicamente

Amilcar Carvalho Mendes

Coord. de Planejamento e Acompanhamento-COPAC

Portaria nº xxxx/2014-MCTIC/MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alcione Coelho Rodrigues, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/08/2019, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4562290** e o código CRC **EC64D278**.



Referência: Processo nº 01205.000504/2019-12 (MPEG)

SEI nº 4562290